



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 21 /2022

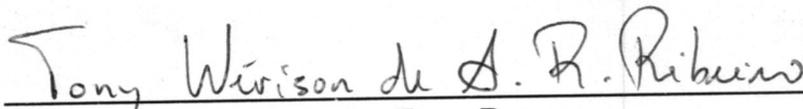
Dispõe sobre a inclusão de conteúdos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na grade curricular das escolas públicas e privadas de Pentecoste, e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual "Dispõe sobre a inclusão de conteúdos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na grade curricular das escolas públicas e privadas de Pentecoste".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 15 de maio de 2022



Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 12022

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na grade curricular das escolas públicas e privadas de Pentecoste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1º - Fica instituído a inclusão de conteúdos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na grade curricular das escolas públicas e privadas de Pentecoste, previsto na Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1.990.

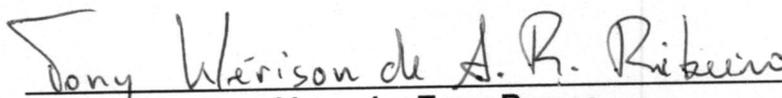
Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) adotar medidas visando promover a capacitação do corpo docente quanto aos conteúdos básicos e a correta difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas municipais.

Art. 3º - Para a viabilização deste Projeto, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias com órgãos da sociedade civil, entidades e/ou instituições que compõem a rede de proteção básica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 15 de maio de 2022.



Vereador Tony Ramos

Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O projeto supracitado tem como objetivo a promoção de conteúdos básicos e difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas escolas públicas e privadas municipais de Pentecoste.

O presente projeto de Lei sugere uma participação mais efetiva dos profissionais de educação no processo de difusão do Estatuto da Criança e do Adolescente no ambiente escolar. O objetivo é que eles atuem como mediadores e propagadores dos preceitos do estatuto. O principal objetivo é despertar nos alunos a conscientização dos seus direitos e deveres.

A escola como instituição social e política, no sentido de valorização dos direitos e deveres, se torna também responsável pela formação da almejada cidadania do seu público, e pode com a implementação de políticas públicas, junto a uma formação inicial e continuada de qualidade aos profissionais da educação, se tornar um espaço por excelência de propagação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 15 de maio de 2022.

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT